



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0766/1997 DE 1997

24-14,98

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0766/1997 DE 19/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

E M E N T A:

INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O PROJETO EDUCAÇÃO DE VALORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 15:33:18

00000015250-18



ARQUIVADO EM

23, 01, 2007

Maria Lúcia Lopes Corrêa



222

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Líder do Governo

Folha nº 01 de 01
de 1993
19 93

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0766/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 AGO 1997
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]
PRESIDENTE

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o Projeto "Educação de Valores".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artº 1º - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Educação o Projeto "Educação de Valores", objetivando focalizar valores em sala de aula para promover a Educação Integral.

Artº 2 - As DREMs, Divisões Regionais do Ensino Municipal ficarão encarregadas de promover cursos de formação de capacitadores que possam posteriormente divulgar a "Educação de Valores" para todos os professores da rede pública ou da rede particular jurisdicionada a cada DREM.

Artº 3 - Somente serão efetivamente colocados como capacitadores aqueles que, após avaliação feita por profissionais de notório saber na área, sejam apontados como profissionais dispostos a mudar os atuais valores da sociedade e atuar na transformação do futuro do planeta.

Artº 4 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das sessões, em 19 de agosto de 1997

SEÇÃO DE REVISÃO
19 AGO 1997
HG - EFV - RP - CB - PROLEI66 DOC - 18/08/97 - 17:42
-DT. 10-

[Assinatura]
HANNA GHARIB
Vereador
Líder do Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERQUE - J. GONÇALVES - RUA DO COMÉRCIO, 89 - FUBRI:
Estado(n) sob n.º de 3 e informações sobre
n.º 04 / 69 / 08197-1 Ed



JUSTIFICATIVA

Estamos hoje na era da globalização, como é do conhecimento de todos nós. Então, se partirmos do ponto de vista de que todo o mundo está interligado, então é óbvio que a mudança deve começar pelo nosso modo de ver o mundo.

Há em nosso país e no mundo todo um total descontentamento com os rumos da humanidade, às vésperas do 3º milênio, desgosto quanto à falta de soluções para a miséria, desemprego crescente, concentração de renda violência , população, consumismo.

Precisamos então atuar no sentido de engajar cada vez mais pessoas a alguns novos valores. Alguns deles não são novos, mas esquecidos talvez, como a cooperação e a solidariedade, e valores humanos que formam pessoas de caráter: verdade, amor, não-violência, ação correta, saber dialogar e ouvir, aprender e desaprender, ter sensibilidade e percepção.

É preciso no Brasil que um dia cheguemos ao reconhecimento de que não deve haver espaço para exclusões raciais, sociais ou intelectuais e que importa sabermos administrar as diferenças e entender que tudo em nosso planeta está interligado.

Este é o motivo pelo qual necessitamos que os educadores vejam o mundo holisticamente e não fragmentado, compreendendo as diferenças como a complementação de um todo, recuperando a ética da solidariedade e da biodiversidade.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Líder do Governo

Folha n.º	82	de proc.
n.º	266	do 1º 9x

Com este projeto pretende-se pois que nossos cidadãos passem a pensar com sua próprias cabeças, sempre com disposição para incluir em sua visão peculiar do mundo um valor emergente, com disponibilidade para estabelecer parcerias com seus semelhantes. Estamos em vias de chegar a uma situação onde será mais importante ter ética do que poder econômico, e precisamos pensar em formar "cidadãos do mundo".

Tal projeto de "Educação de Valores" pretende contribuir para a modernidade, na medida em que se afirma a necessidade do equilíbrio entre a dimensão econômica e política com a dimensão social.

Este projeto, ligado diretamente à Educação para a Paz, vê no Educador o agente de transformação, o catalisador que influencia seu meio e consequentemente acaba influenciando o todo. O custo é zero e os lucros, incomensuráveis, pois estaremos contribuindo para a cooperação e o envolvimento, equilibrando a racionalidade com a compaixão.

A salvação de nosso planeta não se dará pela tecnologia e sim pelo inter-relacionamento, motivo pelo qual submeto este projeto a meus pares e solicito sua urgente aprovação.

HANNA GHARIB
Vereador
Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 766/97 de 19 97 29 / 08 / 97 (a) *CD*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 29-08-97

CD

ADELINA CICONI
Reg. 100

A Com. de Const. o Justiça

2 / 9 / 97

U
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 04/05/92 às 13:20 hs.

Bruno Seckler

ARGELINO LATA

D. 100.

Bruno
FEDER

em 8 de 9 de 92

FE. P. S.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 65

Em 06/11/92

(a)



PUBLIQUE-SE EM
24/11 1997

Folha No 05 do proc.
No 766 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1268/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA PROJETO DE LEI Nº 766/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Sharib, que visa instalar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o projeto "Educação de Valores". Muito embora os elevados objetivos que motivaram seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pois fere dispositivos legais.

A proposta atribui função à Secretaria de Educação, bem como às Divisões Regionais do Ensino Municipal, interferindo diretamente com a organização administrativa da Prefeitura.

Tais matérias, por força do disposto nos arts. 37, § 2º, IV, e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, são privativas do Sr. Prefeito, a quem incumbe iniciar o processo legislativo nessa área.

Assim, tendo em vista o vício quanto à iniciativa, somos PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/11/97.

17 - RELCOM
17-0664/1997

Expediente no **DIÁRIO OFICIAL**
 de **01/11/92**
 nº **54** Volume
 Arquivo

A A.T.M.
 Em

CARLOS ROBERTO DA SILVA, RF-11.130
 Auxiliar Legislativo

1. Mandado expedido em 01/11/92
 2. Mandado expedido em 01/11/92
 3. Mandado expedido em 01/11/92

1. Mandado expedido em 01/11/92
 2. Mandado expedido em 01/11/92

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	06	do proc.	
n.º	766	de 18	97

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 11 de novembro de 1997.

Memo No. 154/ 97

Ao nobre Ver. HANNA GHARIB

O P L- 766 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em <u>11 / 11 / 97</u>
às _____ horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-

[Assinatura]
VERF. POR HANNA GHARIB
28 SSP



RECURSO

11 - REC
11-0133/1997

Senhor Presidente

Inconformado que fiquei com a manifestação de Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer nº 1268/97, sobre o Projeto de Lei nº 0766/97, de minha autoria, venho interpor o presente recurso ao Egrégio Plenário, nos seguintes termos:

- 1) A propositura visa implantar um projeto intitulado "Educação de Valores", objetivando a mudança no modo de ver o mundo de nossas crianças, uma vez que estamos na era da globalização, onde o mundo todo está interligado.
- 2) A Douta Comissão de Justiça reconheceu como elevados os objetivos que motivaram a minha apresentação desse projeto de lei, mas alegou que a proposta atribuirá funções à Secretaria Municipal de Educação e não ao Poder Executivo Municipal.
- 3) Se são tão meritórios como a própria Douta Comissão afirmou- e o são - os motivos de embasamento do projeto, não entendo o porquê desta referida comissão simplesmente não tê-lo adequado, como poderia, a uma melhor Técnica Legislativa, de forma a que o projeto não ferisse os dispositivos legais?
- 4) Para isso, bastaria a apresentação de um Substitutivo de Comissão de Constituição e Justiça, com ementa "Obriga o Poder Executivo a implantar o Projeto "Educação de Valores" ; o artigo 1º seria modificado para "Fica o Executivo Municipal obrigado a instituir no âmbito do Município de São Paulo o projeto "Educação de Valores " " ,objetivando focalizar valores em sala de aula para promover a Educação Integral" e assim sucessivamente.



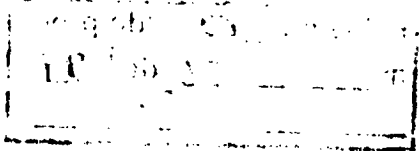
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Líder do Governo

Folha nº. 08 do proc.
nº 766 de 97
INACIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

- 5) Fazendo assim a Emérita Comissão de Constituição e Justiça estaria colaborando com este Vereador e com a Educação do Município, visto que o projeto tem objetivo de chegar-se ao reconhecimento de que não deve haver espaço para exclusões racionais, sociais ou intelectuais e que importa muito nos dias de hoje sabermos administrar as diferenças e entender que tudo em nosso planeta está interligado.
- 6) Desta forma julgo que, para o bem da Educação Paulistana, a manifestação de Comissão de Constituição e Justiça deva ser rejeitada para que o PL 0766/97 volte a tramitação normal.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1997.


HANNA GHARIB
- Vereador -
Líder do Governo



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

MANUELO
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
9 05/01/01 al. _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 766 de 19 97, 27, 12, 2000 (a) 09

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

0510101

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 09 -
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	<i>Paul</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101258	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)